



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL**

**BRASÍLIA-DF, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2016
BOLETIM DE SERVIÇO Nº 151**

**1ª- PARTE
ATOS DO DIRETOR-GERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 106-DG/PF, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece procedimentos para o embarque de passageiro armado e para o despacho de arma de fogo e/ou munições em aeronave privada e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 35 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 490-MJ, de 25 de abril de 2016, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 80, Seção 1, de 28 de abril de 2016,

Considerando que compete à Polícia Federal exercer a função de polícia aeroportuária, conforme art. 144, § 1º, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no item 4.1.1 do Anexo 17 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946;

Considerando o disposto no item 12.3 do Manual de Segurança da Aviação (Doc 8973 - restrito) da OACI;

Considerando o art. 7º da Portaria Interministerial dos Ministros de Estado da Justiça, da Aeronáutica e da Economia, Fazenda e Planejamento nº 352, de 26 de junho de 1991, que, dentre outras disposições, estabelece que as ações preventivas e repressivas contra atos ilícitos na Aviação Civil são de responsabilidade da Polícia Federal;

Considerando o disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, instituído pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;

Considerando o disposto na Lei nº 10.826, de 20 de dezembro de 2003, bem como no art. 48 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que estabelecem que o embarque de passageiro armado deve ocorrer somente em situações excepcionais do interesse da ordem pública;

Considerando o disposto no art. 152 do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - PNAVSEC, instituído pelo Decreto nº 7.168, de 05 de maio de 2010, que estabelece que o embarque de passageiro com arma de fogo deve restringir-se aos servidores governamentais autorizados, levando-se em conta os aspectos relativos à necessidade, à segurança de voo e à segurança da aviação civil;

Considerando o disposto no item 108.11 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108;

Considerando o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 175, Subparte A175.5; e

Considerando o disposto na Portaria nº 789/2010-DG/DPF, de 20 de janeiro de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 014, de 21 de janeiro de 2010.

Resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para o embarque armado de passageiro e para o despacho de arma de fogo e/ou munições em aeronave privada.

Seção I Das Definições

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa - IN, consideram-se:

I - administração aeroportuária: órgão, entidade ou empresa responsável pela exploração de um ou mais aeroportos com estrutura organizacional definida e dedicada à gestão de aeroportos;

II - aeródromo: toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves, podendo ser público ou privado;

III - aeronave privada: qualquer aeronave em uso na aviação comercial ou na aviação geral, excluídas as aeronaves públicas, as aeronaves requisitadas pelo poder público, as aeronaves a serviço do poder público e as aeronaves militares;

IV - aeroporto: aeródromo público, dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas;

V - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC: autarquia especial, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, responsável por regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

VI - Agente de Proteção da Aviação Civil - APAC: profissional capacitado para exercer atividades de proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, de acordo com os requisitos estabelecidos no PNAVSEC e nos atos normativos da ANAC;

VII - Área Restrita de Segurança - ARS: área identificada como prioritária de risco, onde, além do controle de acesso, outros controles de segurança são aplicados. Tal área normalmente inclui as áreas da aviação comercial, de embarque de passageiros entre o ponto de inspeção e a aeronave, rampa, áreas de bagagens, inclusive as áreas nas quais as aeronaves são trazidas para operação e é realizada a inspeção de bagagem e carga, depósitos de carga, centros de tratamento dos Correios, instalações para os serviços de comissaria e instalações de limpeza das aeronaves, entre outras;

VIII - arma branca: objeto perfuro-cortante, com lâmina de comprimento igual ou superior a seis centímetros, sem considerar a empunhadura;

IX - arma curta: arma de fogo de uso pessoal, portátil e de emprego manual (pequeno porte), geralmente pistola e revólver;

X - arma de fogo desmuniada: arma de fogo sem munição na câmara e sem o carregador inserido no armamento, incapaz de efetuar disparo;

XI - arma de fogo institucional brasonada: arma de fogo pertencente a órgão público, gravada com brasão (não abrange a arma de fogo particular brasonada);

XII - arma de fogo muniada: arma de fogo com munição na câmara e/ou com carregador inserido no armamento;

XIII - arma longa: arma cujo peso e dimensões permitem que seja transportada por um único homem, mas não conduzida em um coldre, exigindo, em situações normais, ambas as mãos para a realização eficiente do disparo;

XIV - aviação civil: qualquer utilização não militar da aviação;

XV - aviação comercial: compreende as empresas aéreas;

XVI - aviação geral ou operador da aviação geral: compreende as empresas de táxi aéreo, de serviços aéreos especializados e todos os demais operadores de aviação civil que não configurem transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas e/ou mala postal;

XVII - AVSEC - Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita: combinação de medidas, de recursos humanos e de materiais destinados a proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita;

XVIII - bagagem: bem pertencente ao passageiro ou tripulante, transportado a bordo de aeronave;

XIX - bagagem de mão: bagagem que o passageiro transporta consigo para a aeronave;

XX - bagagem despachada ou registrada: bagagem despachada para transporte no compartimento de carga de aeronave mediante emissão de nota de bagagem;

XXI - caixa rígida com lacre: embalagem feita de qualquer material rígido que impeça o manuseio da arma de fogo e/ou munições contidas em seu interior e que possibilite a aposição de lacre de segurança;

XXII - cartão de embarque: documento emitido pela empresa aérea, com informações sobre o voo e o passageiro, com a finalidade de permitir o seu embarque;

XXIII - CSA - Comissão de Segurança Aeroportuária: comissão que reúne, regular ou extraordinariamente, as organizações e representantes de empresas com atividades operacionais nos aeroportos públicos brasileiros, envolvidos com a segurança da aviação civil, para tratar dos aspectos relacionados ao Programa de Segurança Aeroportuária - PSA;

XXIV - despacho de arma de fogo e munições: transporte de arma de fogo e/ou munições em compartimento de carga de aeronave;

XXV - despacho de passageiro (**check in**): atividade desenvolvida no aeroporto, mediante a qual a empresa aérea gerencia o embarque do passageiro, verifica o bilhete de passagem, bagagem e documentos e aplica os procedimentos de facilitação e de segurança da aviação civil;

XXVI - Documento de Segurança da Aviação Civil - DSAC: documento sigiloso com informações a respeito de ocorrências, de incidentes e de anormalidades, ou outros assuntos de interesse da segurança da aviação civil, cuja finalidade é a divulgação de informações de segurança às pessoas e setores que devam ou necessitem aplicar medidas ou procedimentos de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

XXVII - embarque de passageiro armado: embarque de passageiro portando arma de fogo no interior de aeronave privada, desde que cumpridas as exigências legais e mediante autorização da representação da Polícia Federal no aeroporto;

XXVIII - empresa aérea ou operador aéreo: empresa a quem é concedida ou autorizada a exploração de serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou de cargas e/ou de mala postal, excluídas as empresas de táxi aéreo;

XXIX - empresa de táxi aéreo: empresa que executa modalidade de transporte aéreo público não regular de passageiro ou carga, mediante remuneração convencionada entre o usuário e o transportador, sob a fiscalização da autoridade de aviação civil, e visando a proporcionar atendimento imediato, independente de horário, percurso ou escala;

XXX - GDAF - Guia de Despacho de Arma de Fogo: formulário em que são declarados os dados do passageiro, de seu armamento e do voo no qual pretende viajar despachando arma de fogo e/ou munições;

XXXI - GEPAR - Guia de Embarque de Passageiro Armado: formulário em que são declarados os dados do passageiro, de seu armamento e do voo no qual pretende viajar embarcando armado;

XXXII - inspeção de segurança da aviação civil: aplicação de meios técnicos ou de outro tipo, com a finalidade de identificar e detectar armas, explosivos ou outros artigos perigosos que possam ser utilizados para cometer ato de interferência ilícita, normalmente mediante o emprego de equipamentos de Raios-X, pórticos detectores de metal e detectores de traços explosivos;

XXXIII - material perigoso: artigo ou substância que, quando transportado por via aérea, pode constituir-se em risco à saúde, à segurança e à propriedade;

XXXIV - material proibido: material perigoso ou controlado, para o qual não tenha sido apresentada documentação legal exigida pelo órgão competente;

XXXV - oficial de segurança em voo: membro de força policial ou militar, nacional ou estrangeira, embarcado, com atribuição de proteger aeronave privada e seus ocupantes contra atos de interferência ilícita;

XXXVI - oficial de proteção de dignitário: membro de força policial ou militar, nacional ou estrangeira, com atribuição de executar medidas de proteção em favor de autoridade, nacional ou estrangeira, garantindo sua integridade física e moral;

XXXVII - passageiro: usuário do serviço aéreo, transportado ou a ser transportado com o consentimento do transportador e o correspondente contrato da prestação desse serviço;

XXXVIII - passageiro e bagagem em conexão: passageiro e bagagem que efetuam conexão direta entre dois voos diferentes;

XXXIX - passageiro em trânsito: passageiro que permanece a bordo da aeronave ou que desembarca em aeroporto intermediário para reembarcar na mesma aeronave;

XL - Programa de Segurança Aeroportuária - PSA: programa veiculado em documento reservado elaborado pela administração aeroportuária, aprovado pela ANAC, que define responsabilidades, bem como a coordenação entre os órgãos e entidades envolvidos e as ações e medidas de segurança a serem adotadas no aeroporto, relacionadas à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

XLI - representação da Polícia Federal no aeroporto: unidade da Polícia Federal presente no aeroporto ou, na sua ausência, outro órgão de segurança pública, conveniado ou indicado no Programa de Segurança Aeroportuária - PSA do aeroporto, com anuência da unidade da Polícia Federal responsável pela circunscrição do aeroporto;

XLII - Serviço de Segurança Aeroportuária - SAER: unidade da Polícia Federal responsável por coordenar as atividades AVSEC no âmbito do sistema brasileiro de aviação civil;

XLIII - tripulante: pessoa encarregada pelo operador aéreo de cumprir funções a bordo da aeronave durante o tempo de voo;

XLIV - unidade da Polícia Federal presente no aeroporto: representação da Polícia Federal no aeroporto e também a unidade da Polícia Federal responsável pela supervisão da segurança aeroportuária;

XLV - unidade da Polícia Federal responsável pela circunscrição do aeroporto: unidade da Polícia Federal responsável pela supervisão da segurança aeroportuária; porém, não compõe a representação da Polícia Federal no aeroporto, que pode ser realizada por outro órgão de segurança pública;

XLVI - unidade da Polícia Federal responsável pela supervisão da segurança aeroportuária: unidade da Polícia Federal presente no aeroporto e/ou unidade da Polícia Federal responsável pela circunscrição do aeroporto; e

XLVII - viagem com conexão: viagem entre a origem e o destino do passageiro, na qual ocorre a utilização de mais de uma aeronave, conforme constar do bilhete de passagem.

Seção II

Das Disposições Gerais para o Embarque de Passageiro Armado e o Despacho de Arma de Fogo e/ou Munições

Art. 3º O embarque de passageiro armado e o despacho de arma de fogo e/ou munições em aeronave privada poderão ser autorizados pela representação da Polícia Federal, mediante expedição de Guia de Embarque de Passageiro Armado - GEPAR e Guia de Despacho de Arma de Fogo - GDAF, respectivamente, conforme modelos constantes dos anexos I e II desta IN, disponibilizados no site (www.dpf.gov.br) e na intranet da Polícia Federal (<http://intranet.dpf.gov.br>).

§ 1º O Serviço de Segurança Aeroportuária - SAER da Polícia Federal poderá expedir as guias mencionadas no **caput** com validade para embarque em qualquer aeródromo nacional.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, será dispensada a fiscalização das guias no aeródromo.

Art. 4º A GEPAR e a GDAF deverão ser preenchidas e impressas pelo passageiro com antecedência, a fim de evitar atrasos e imprevistos.

§ 1º A GEPAR e a GDAF serão disponibilizadas pelo SAER em versão impressa, bem como em versão informatizada no site (www.dpf.gov.br) e na intranet (<http://intranet.dpf.gov.br>) da Polícia Federal.

§ 2º Excepcionalmente, o preenchimento e a impressão das guias mencionadas no **caput** poderão ser realizados na representação da Polícia Federal no aeroporto.

Art. 5º A empresa aérea e a administração aeroportuária não poderão estabelecer outras exigências para o embarque de passageiro armado ou para o despacho de arma de fogo e munições, além da apresentação tempestiva das respectivas guias devidamente fiscalizadas pela representação da Polícia Federal no aeroporto.

Parágrafo único. Após o embarque do passageiro armado ou o despacho das armas de fogo e munições, caso a empresa aérea ou a administração aeroportuária necessitem de outros dados não contidos no cartão de embarque ou nas guias mencionadas no **caput**, deverão solicitar a informação à unidade da Polícia Federal responsável pela supervisão da segurança aeroportuária, que encaminhará o pedido com as informações pertinentes ao SAER para apreciação.

Seção III

Do Embarque de Passageiro Armado na Aviação Comercial Doméstica

Subseção I

Dos Limites para o Embarque de Passageiro Armado

Art. 6º O porte de arma de fogo a bordo de aeronave da aviação comercial doméstica observará o limite de duas armas curtas (pistola ou revólver) por passageiro autorizado, desmuniçadas e acompanhadas de munição limitada à carga principal adicionada de três cargas extras completas para cada arma.

Art. 7º A representação da Polícia Federal no aeroporto poderá, em situações excepcionais e sem prejuízo da autorização prevista no artigo anterior, conceder autorização específica para o embarque de arma longa em aeronave da aviação comercial doméstica, desde que esteja desmuniçada e separada das munições, e acondicionada em estojo lacrado e discreto, de dimensões não superiores a 100 (cem) x 45 (quarenta e cinco) x 20 (vinte) centímetros, observando-se o limite de duas armas longas por passageiro.

Parágrafo único. A munição das armas referidas no **caput** deverá respeitar os limites e classificações previstas no RBAC 175, Subparte A 175.5.

Art. 8º O passageiro autorizado a embarcar armado poderá portar outros equipamentos que constam da lista de itens proibidos e que sejam pertinentes ao motivo ensejador da autorização, tais como armas brancas e de eletrochoque, mediante expedição de GEPAR e desde que tais equipamentos sejam transportados de forma discreta e mantidos fora do alcance dos demais passageiros.

Parágrafo único. É vedado o embarque de passageiro portando gás lacrimogêneo, gases similares incapacitantes ou outros artigos vedados ao transporte aéreo civil, conforme RBAC 175 e esta IN.

Art. 9º No caso de não estarem presentes as condições estabelecidas nos artigos anteriores, deverá ser observado o procedimento de despacho de arma de fogo e/ou munições, na forma desta IN.

Subseção II

Do Procedimento para Embarque de Passageiro Armado na Aviação Comercial Doméstica

Art. 10. O embarque de passageiro portando arma de fogo em voos comerciais domésticos será autorizado apenas nos casos de:

I - policiais federais da ativa, em razão de suas atribuições constitucionais; ou

II - servidores governamentais da ativa, com porte de arma em razão de ofício, em deslocamentos a serviço, e desde que preenchido o aspecto relativo à necessidade, conforme avaliação pela representação da Polícia Federal no aeroporto ou pela unidade da Polícia Federal responsável pela circunscrição do aeroporto.

§ 1º O oficial estrangeiro de proteção de dignitário equiparar-se-á a servidor governamental da ativa quando estiver compondo equipe nacional de proteção de dignitário.

§ 2º O SAER poderá restringir o embarque armado em voos específicos, inclusive nas hipóteses dos incisos I e II, em razão de necessidade relacionada à segurança do voo e à segurança da aviação civil.

Art. 11. Para o embarque armado na aviação comercial doméstica, o passageiro deverá:

I - preencher e imprimir previamente a GEPAR, em três vias;

II - realizar o **check in**;

III - comparecer à representação da Polícia Federal situada no aeroporto, ou comparecer previamente à unidade da Polícia Federal responsável pela circunscrição do aeroporto, para o procedimento de fiscalização da GEPAR e, no caso do art. 10, II, apresentação da documentação que comprove o deslocamento a serviço;

IV - dirigir-se à sala de embarque para a inspeção de segurança com a arma desmuniada; e

V - entregar a 1ª via da GEPAR ao funcionário da empresa aérea responsável pelo embarque.

Parágrafo único. Para efeito do inciso III, caberá à unidade da Polícia Federal responsável pela circunscrição do aeroporto definir o local ou locais onde poderá ser realizado o procedimento de fiscalização da GEPAR.

Art. 12. A GEPAR será expedida em três vias, sendo a 1ª destinada à empresa aérea, a 2ª ao passageiro e a 3ª à representação da Polícia Federal no aeroporto, conforme modelo constante do anexo I desta IN, disponibilizado no site (www.dpf.gov.br) e na intranet da Polícia Federal (<http://intranet.dpf.gov.br>).

Parágrafo único. No aeroporto em que não houver representação da Polícia Federal e o procedimento de fiscalização for realizado pela empresa aérea, na forma do art. 42, a 3ª via da GEPAR será

entregue para a empresa aérea para posterior encaminhamento à unidade da Polícia Federal responsável pela circunscrição do aeroporto.

Art. 13. No momento do **check in**, o passageiro não necessitará declarar à empresa aérea que deseja embarcar armado.

Art. 14. A apresentação, ao APAC, da GEPAR, carimbada e assinada, juntamente com o cartão de embarque e o documento de identidade funcional, permitirá o ingresso do passageiro na Área Restrita de Segurança - ARS e, posteriormente, o embarque em aeronave, portando o armamento autorizado.

§ 1º O passageiro autorizado a embarcar armado não estará sujeito a fornecer dados adicionais ao APAC ou ter seu ingresso à ARS condicionado a anotações, no momento da passagem pelo canal de inspeção.

§ 2º O passageiro armado deverá submeter seus pertences transportados como bagagem de mão à inspeção de segurança da aviação civil para acessar a sala de embarque.

§ 3º Nos casos em que a representação da Polícia Federal no aeroporto localizar-se dentro da ARS, o passageiro, no momento da inspeção de segurança, deverá identificar-se ao Agente de Proteção da Aviação Civil - APAC e solicitar o acionamento da representação da Polícia Federal no aeroporto, mediante apresentação da GEPAR e da identidade funcional.

Art. 15. No momento do embarque, o passageiro deverá entregar ao funcionário da empresa aérea a 1ª via da GEPAR, carimbada e assinada pela Polícia Federal.

Art. 16. As informações referentes ao embarque de passageiro armado deverão ser transmitidas pela empresa aérea a toda tripulação da aeronave de forma discreta, limitando-se ao nome do passageiro e ao número do seu assento, de forma a resguardar o sigilo da existência de arma a bordo e da condição de seu detentor.

Art. 17. A tripulação da aeronave deverá informar ao passageiro que embarcar armado, de forma reservada, sobre a existência de eventuais passageiros que se encontrem na mesma condição.

Art. 18. Em caso de transferência de passageiro armado de uma aeronave para outra, é dever da empresa aérea notificar a tripulação da outra aeronave sobre a presença do passageiro armado.

Art. 19. O passageiro armado que, em caso de conexão, sair da ARS, deverá submeter-se a novo procedimento de inspeção de segurança da aviação civil.

Subseção III

Das Obrigações e Restrições para o Embarque de Passageiro Armado na Aviação Comercial Doméstica

Art. 20. São obrigações e restrições ao passageiro que embarca armado:

I - obrigatoriedade de permanência no assento designado no cartão de embarque ou, no caso de alteração de assento dentro da aeronave, comunicação à chefia dos tripulantes, para ciência do comandante da aeronave;

II - obrigatoriedade de condução da arma de fogo de forma discreta, de sua guarda constante e, no caso de armas curtas, de seu porte em áreas restritas de segurança e no interior da aeronave;

III - atuação somente mediante ordens específicas do comandante da aeronave, em caso de tumulto ou outra circunstância desta natureza, se a bordo de aeronave com portas fechadas;

IV - atuação somente sob coordenação da Polícia Federal, em caso de tumulto ou outra circunstância desta natureza, se em área restrita de segurança ou a bordo de aeronave com portas abertas;

V - vedação do porte de arma de fogo municada no interior da aeronave;

VI - vedação do consumo de bebida alcoólica; e

VII - municamento da arma de fogo somente após o desembarque, em local seguro e reservado.

Art. 21. O responsável pela fiscalização da GEPAR informará ao passageiro sobre as obrigações e restrições relacionadas à segurança do voo e da aviação civil contra atos de interferência ilícita mencionadas no art. 20, bem como que a realização de disparos a bordo de aeronave pode resultar em acidente decorrente de danos causados em linhas de combustíveis, cabos de controle, fios elétricos e sistemas hidráulicos essenciais à segurança do voo.

Art. 22. O descumprimento pelo passageiro das obrigações e restrições previstas no art. 20 implicará no seu desembarque compulsório, sem prejuízo da adoção de outras medidas julgadas cabíveis pela Polícia Federal.

Seção IV

Do Despacho de Arma de Fogo e/ou Munições na Aviação Comercial Doméstica

Subseção I

Do Procedimento de Despacho de Arma de Fogo e/ou Munições

Art. 23. Para o despacho de arma de fogo e/ou munições na aviação comercial doméstica, o passageiro deverá:

I - preencher e imprimir previamente a GDAF em quatro vias;

II - realizar o **check in** e comunicar à empresa aérea a necessidade de despacho de arma de fogo e/ou munições, apresentando a GDAF preenchida, bem como o documento que lhe confere porte de arma de fogo ou que lhe autorize o seu transporte; e

III - acompanhar o funcionário da empresa aérea até a representação da Polícia Federal situada no aeroporto para o procedimento de fiscalização da GDAF, onde será verificado o desmunicamento da arma que será entregue aos cuidados de funcionário da empresa aérea para despacho.

§ 1º Onde não houver representação da Polícia Federal, a fiscalização da GDAF será realizada pela empresa aérea, na forma do art. 42.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, a empresa aérea recolherá a 4ª via da GDAF para posterior encaminhamento à unidade da Polícia Federal responsável pela circunscrição do aeroporto.

Art. 24. A GDAF será expedida em quatro vias, sendo a 1ª destinada à empresa aérea, a 2ª a acompanhar a arma, a 3ª ao passageiro e a 4ª à representação da Polícia Federal no aeroporto, conforme modelo constante do anexo II desta IN, disponibilizado no site (www.dpf.gov.br) e na intranet da Polícia Federal (<http://intranet.dpf.gov.br>).

§ 1º A 1ª via da GDAF será retida pela empresa aérea no aeroporto de origem.

§ 2º A 2ª via da GDAF será retida pela empresa aérea no aeroporto de destino final.

Art. 25. O passageiro deverá apresentar-se com antecedência mínima de duas horas do horário previsto para o voo para a formalização dos procedimentos de despacho de arma de fogo e munições.

Parágrafo único. Caso o passageiro apresente-se para o despacho com antecedência inferior à exigida no **caput**, seu embarque apenas será autorizado pela empresa aérea se o tempo restante para a realização dos procedimentos não interferir no horário do voo.

Art. 26. O funcionário da empresa aérea acompanhará o passageiro à representação da Polícia Federal situada no aeroporto, onde a GDAF será fiscalizada, com retenção da 4ª via.

Parágrafo único. A arma de fogo e/ou munições que serão despachadas deverão ser conduzidas até a representação da Polícia Federal pelo passageiro.

Art. 27. A guarda das armas e munições despachadas ficará sob responsabilidade da empresa aérea desde a fiscalização do despacho pela representação da Polícia Federal no aeroporto até a sua restituição ao proprietário ou detentor no destino final.

Art. 28. A restituição da arma de fogo deve ser realizada pela empresa aérea em local adequado, diretamente ao seu proprietário ou detentor, mediante verificação do documento de identidade e da 3ª via da GDAF.

Art. 29. As empresas aéreas deverão informar à representação da Polícia Federal no aeroporto a relação dos funcionários designados para a realização dos procedimentos de despacho de arma de fogo e/ou munições, comunicando-a sempre que houver qualquer alteração.

Art. 30. Em caso de extravio de arma de fogo e/ou munições despachadas, a unidade da Polícia Federal responsável pela supervisão da segurança aeroportuária dos aeroportos de origem, conexão e destino, a ANAC e as respectivas administrações aeroportuárias, assim como os demais órgãos de segurança estabelecidos nesses aeroportos, deverão ser imediatamente comunicados pela empresa aérea.

Parágrafo único. A comunicação referida no **caput** deverá ser realizada por meio de DSAC no que se refere à Polícia Federal e à ANAC, sem prejuízo de outras comunicações formais para fins de polícia judiciária.

Art. 31. O despacho de munição na aviação comercial doméstica está sujeito às normas e regulamentações relativas ao transporte de material perigoso, estabelecidas em legislações específicas.

Subseção II

Do Transporte e do Acondicionamento das Armas de Fogo e/ou Munições Despachadas

Art. 32. A empresa aérea deverá receber e conduzir a arma de fogo e/ou as munições despachadas de maneira segura, fora do alcance dos demais passageiros, em caixa rígida com lacre que impeça o manuseio da arma de fogo e/ou munições.

Parágrafo único. As munições deverão ser acondicionadas em embalagem plástica ou de papel, de forma que fiquem isoladas da arma de fogo, antes de serem inseridas na embalagem referida no **caput**.

Art. 33. A empresa aérea deve especificar local seguro na aeronave para o transporte de armas de fogo e/ou munições despachadas, com acesso restrito e controlado.

Art. 34. Caso a condução entre as instalações da representação da Polícia Federal no aeroporto e a aeronave não puder ser realizada imediatamente após a fiscalização da GDAF, a arma de fogo e/ou munições despachadas deverão ser mantidas em área de armazenagem da empresa aérea com acesso restrito e controlado.

Seção V

Do Desmuniamento e do Manuseio da Arma de Fogo

Art. 35. O passageiro deverá realizar o desmuniamento da arma de fogo em local adequado, providenciado pela administração aeroportuária, observando os seguintes procedimentos de segurança:

I - o manuseio da arma de fogo deverá ocorrer exclusivamente no local destinado ao seu desmuniamento;

II - durante o desmuniamento, o cano da arma de fogo deverá sempre estar apontado para uma “caixa de areia” ou dispositivo de segurança equivalente;

III - no desmuniamento de armas automáticas e semiautomáticas, deverá ser realizada a retirada de seu carregador e de munição da câmara, seguida da inspeção visual, tátil e material; e

IV - no desmuniamento de revólver, deverá ser realizada a retirada de todas as munições de seu tambor, seguida de inspeção visual.

Art. 36. O funcionário da empresa aérea ou da administração aeroportuária não poderá manusear a arma do passageiro em nenhuma hipótese.

Seção VI

Da Fiscalização do Embarque de Passageiro Armado e do Despacho de Arma de Fogo e/ou Munições na Aviação Comercial Doméstica

Subseção I

Da Fiscalização da GEPAR e da GDAF pela Unidade da Polícia Federal no Aeroporto

Art. 37. No procedimento de fiscalização da GEPAR e da GDAF, o passageiro deverá apresentar, além da arma de fogo e/ou munições que deseja transportar, identificação, certificado de registro da arma de fogo e autorização para o seu porte ou transporte, além de prestar todas as informações necessárias à unidade da Polícia Federal presente no aeroporto.

§ 1º Quando se tratar de armas institucionais brasonadas, será dispensada a apresentação do certificado de registro da arma de fogo, desde que apresentado o documento de identificação funcional do portador.

§ 2º Quando se tratar de armas pertencentes a empresas de instrução de tiro, agremiações esportivas, colecionadores, atiradores e caçadores, deverá ser apresentada a autorização para porte de trânsito (guia de tráfego) expedida pelo Comando do Exército.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, deverão ser observadas as condições para transporte da arma previstas em regulamentação própria expedida pelo Comando do Exército.

Art. 38. A fiscalização é de responsabilidade do policial federal designado para a supervisão das atividades AVSEC do aeroporto, podendo haver delegação a policiais de outros órgãos, servidores administrativos do DPF e funcionários das empresas aéreas, nos termos dos arts. 41 e 42.

Art. 39. A fiscalização referida no art. 38 consiste:

I - na verificação:

- a) dos dados do cartão de embarque;
- b) do registro da arma não brasonada;
- c) da documentação do passageiro; e
- d) da numeração de série no armamento;

II - na confrontação dos dados referidos no inciso I com os dados declarados na GEPAR ou na GDAF para o voo em questão.

Parágrafo único. O responsável pela fiscalização não manuseará o armamento, devendo realizar apenas análise visual.

Art. 40. Finalizada a fiscalização, o responsável pela conferência deverá apor assinatura, nome, matrícula e carimbo da unidade fiscalizadora, conforme modelo constante do anexo V desta IN, disponibilizado no site (www.dpf.gov.br) e na intranet da Polícia Federal (<http://intranet.dpf.gov.br>), em todas as vias da GEPAR ou GDAF.

Subseção II

Da Fiscalização da GEPAR e da GDAF em Caso de Ausência de Unidade da Polícia Federal no Aeroporto

Art. 41. Na ausência de unidade da Polícia Federal no aeroporto, os procedimentos de fiscalização da GEPAR e da GDAF, mencionados nos arts. 37 e 39, poderão ser realizados por órgão de segurança pública, conveniado ou indicado no Programa de Segurança Aeroportuária - PSA do aeroporto, com anuência formal da unidade da Polícia Federal responsável pela circunscrição do aeroporto.

Parágrafo único. Verificada a conformidade da documentação apresentada com esta IN, o responsável pela conferência deverá apor assinatura, nome, matrícula e carimbo da unidade fiscalizadora

nas guias de autorização, conforme modelo constante do anexo V desta IN, disponibilizado no site (www.dpf.gov.br) e na intranet da Polícia Federal (<http://intranet.dpf.gov.br>)

Art. 42. Não havendo representação da Polícia Federal no aeroporto e desde que com anuência formal da unidade da Polícia Federal responsável pela circunscrição do aeroporto, a GEPAR e a GDAF poderão ser fiscalizadas pela empresa aérea.

§ 1º Nos aeródromos onde houver Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA) e/ou Programa de Segurança Aeroportuária (PSA), a anuência da unidade da Polícia Federal responsável pela circunscrição do aeroporto deverá ser formalizada em ata de reunião da CSA e/ou no PSA.

§ 2º Verificada a conformidade da documentação apresentada com esta IN, o funcionário da empresa aérea deverá apor assinatura, nome, número de identificação funcional e carimbo da unidade fiscalizadora nas guias de autorização, conforme modelo constante do anexo V desta IN, disponibilizado no site (www.dpf.gov.br) e na intranet da Polícia Federal (<http://intranet.dpf.gov.br>).

Seção VII

Do Embarque de Passageiro Armado e do Despacho de Armas de Fogo e/ou Munições na Aviação Geral Doméstica

Art. 43. O embarque de passageiro armado e o despacho de armas de fogo e/ou munições na aviação geral doméstica, deverão ser autorizados pela representação da Polícia Federal no aeroporto ou pela unidade da Polícia Federal responsável pela circunscrição do aeroporto ou do aeródromo privado, mediante a expedição de GEPAR e GDAF, conforme modelos constantes dos anexos III e IV desta IN, disponibilizados no site (www.dpf.gov.br) e na intranet da Polícia Federal (<http://intranet.dpf.gov.br>).

Art. 44. Na ausência de representação da Polícia Federal no aeroporto ou na hipótese de utilização de aeródromo privado, a GEPAR e a GDAF deverão ser fiscalizadas com antecedência na unidade da Polícia Federal responsável pela circunscrição do aeroporto ou do aeródromo privado.

Parágrafo único. Nos casos em que, em razão da distância, não for possível a fiscalização direta, a unidade da Polícia Federal responsável pela circunscrição do aeroporto ou do aeródromo privado poderá fiscalizar indiretamente a GEPAR e a GDAF, com o apoio de outros órgãos de segurança pública.

Art. 45. Cabe ao operador da aviação geral conduzir a arma de fogo e/ou munições despachadas para a aeronave.

Parágrafo único. Caberá à administração aeroportuária controlar e acompanhar a condução de armas de fogo e/ou munições despachadas.

Art. 46. O embarque de passageiro armado e o despacho de armas de fogo e/ou munições em voos da aviação geral doméstica deverão ser conhecidos e autorizados pelo respectivo comandante da aeronave, que ficará responsável por definir o local de acondicionamento do armamento em caso de despacho.

Art. 47. Aplicam-se ao embarque de passageiro armado e ao despacho de armas de fogo e/ou munições na aviação geral doméstica, no que couber, as regras previstas nas Seções III, IV, V e VI desta IN.

§ 1º Não havendo representação da Polícia Federal no aeroporto ou no caso de utilização de aeródromo privado, e desde que com anuência formal da unidade da Polícia Federal responsável pela

circunscrição do aeroporto ou do aeródromo privado, a GEPAR e a GDAF poderão ser fiscalizadas pela administração aeroportuária ou pelo operador da aviação geral.

§ 2º Nas demais situações aplicáveis, o operador da aviação geral assemelha-se à empresa aérea.

Seção VIII

Do Embarque de Passageiro Armado e do Despacho de Armas de Fogo e/ou Munições na Aviação Comercial Internacional e na Aviação Geral Internacional

Art. 48. O embarque de passageiro armado e do despacho de armas de fogo e/ou munições na aviação comercial internacional e na aviação geral internacional observarão o disposto em tratados, convenções e acordos internacionais.

Art. 49. É vedado o embarque de passageiro armado na aviação comercial internacional e na aviação geral internacional, salvo nos casos de oficial de proteção de dignitário e de oficial de segurança em voo autorizados.

Parágrafo único. A autorização para o embarque armado nas exceções previstas no **caput** obedecerá às disposições previstas nesta IN para a aviação comercial doméstica e para a aviação geral doméstica, inclusive no que se refere à emissão e fiscalização da GEPAR.

Art. 50. A autorização para o despacho de arma de fogo e/ou munições obedecerá às disposições previstas nesta IN para a aviação comercial doméstica e para a aviação geral doméstica, inclusive no que se refere à emissão e fiscalização da GDAF.

Art. 51. Para fins de fiscalização da GEPAR e da GDAF, o passageiro deverá apresentar os pertinentes documentos expedidos pelo Comando do Exército e pela Secretaria da Receita Federal.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 52. As vias impressas e fiscalizadas da GEPAR e da GDAF deverão ser arquivadas pela unidade da Polícia Federal responsável pela supervisão da segurança aeroportuária e, nos casos pertinentes, pela empresa aérea, pelo operador da aviação geral e pela administração aeroportuária por noventa dias.

§ 1º As guias retidas pela unidade da Polícia Federal responsável pela supervisão da segurança aeroportuária deverão ser mantidas em arquivo digital por trinta anos.

§ 2º As guias retidas, nos casos pertinentes, pela empresa aérea, pelo operador da aviação geral e pela administração aeroportuária deverão ser digitalizadas e entregues à unidade da Polícia Federal responsável pela supervisão da segurança aeroportuária, onde serão mantidas em arquivo por trinta anos.

Art. 53. O SAER poderá estabelecer procedimentos complementares de segurança, em especial durante os denominados Grandes Eventos.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Executivo da Polícia Federal.

Art. 55. Esta Instrução Normativa entrará em vigor noventa dias após a publicação de mensagem informativa no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O disposto no art. 10 entrará em vigor na data da publicação da mensagem no Diário Oficial da União.

Art. 56. Fica revogada a Instrução Normativa nº 8, de 3 de julho de 2002 e demais disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL



1ª via: Empresa Aérea

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA

GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE PASSAGEIRO ARMADO - GEPAR
AVIAÇÃO COMERCIAL

Nº:

Data de Emissão: ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO

Cargo:
Nome:

CPF:
Data Nascimento:

DADOS DO VOO

Empresa Aérea	Nº Voo	De	Para	Data	Assento

TERMO DE RESPONSABILIDADE E NORMAS DE SEGURANÇA

Declaro verdadeiros os dados consignados na autorização supra e que estou ciente das normas de segurança relativas ao embarque armado:

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Passageiro

VALIDAÇÃO E CONTROLE

Preenchimento dos campos à direita:

① Carimbo de validação da guia de autorização pela Autoridade Policial Aeroportuária ou por entidade autorizada.

② Assinatura, nome e matrícula / identidade do responsável pelo procedimento de fiscalização do embarque armado.

③ Assinatura, nome e matrícula / identidade do funcionário da empresa aérea responsável pelo recebimento da guia.

Carimbo ①:

Assinatura ②

Nome e Matrícula / Identidade ②

Assinatura ③

Nome e Matrícula / Identidade ③

O passageiro foi informado das seguintes obrigações e restrições ao embarque armado: 1) da vedação do porte de arma muniçada no interior da aeronave (o carregador deve permanecer separado da arma e a arma não deve conter munição em sua câmara); 2) da obrigatoriedade da permanência no assento designado no cartão de embarque ou, no caso de alteração de assento dentro da aeronave, da obrigatoriedade de comunicação à chefia dos tripulantes, para ciência do comandante da aeronave; 3) da vedação do consumo de bebida alcoólica; 4) da obrigatoriedade de condução da arma de fogo de forma discreta, de sua guarda constante e, no caso de armas curtas, de seu porte em áreas restritas de segurança e no interior da aeronave; 5) de que a sua atuação, em caso de tumulto ou em qualquer outra circunstância desta natureza, somente se dará através de ordens específicas do Comandante da aeronave, se a bordo de aeronave com portas fechadas; ou sob coordenação da Polícia Federal, se em área restrita aeroportuária ou a bordo de aeronave com portas abertas; 6) de que o municiamento da arma de fogo, após o desembarque, deve ser realizado em local seguro e reservado; 7) de que a realização de disparos a bordo de aeronave pode resultar em catástrofes, decorrentes de danos causados em linhas de combustíveis, cabos de controle, fios elétricos e sistemas hidráulicos essenciais para a segurança do voo; e 8) da obrigatoriedade da entrega da respectiva via para a empresa aérea, conforme orientado pela Autoridade Policial Aeroportuária.

REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE VOO

Motivo:

Empresa Aérea:

Nº Voo:

Data:

Assento:



Nº:

Data de Emissão: __/__/____

IDENTIFICAÇÃO

Cargo:

CPF:

Nome:

Data Nascimento:

DADOS DO VOO

Empresa Aérea	Nº Voo	De	Para	Data	Assento

REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE VOO

Motivo:

Empresa Aérea:

Nº Voo:

Data:

Assento:



2ª via: Passageiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA

GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE PASSAGEIRO ARMADO - GEPAR
AVIAÇÃO COMERCIAL

Nº:

Data de Emissão: ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO

Cargo:
Nome:

CPF:
Data Nascimento:

DADOS DO VOO

Empresa Aérea	Nº Voo	De	Para	Data	Assento

DADOS DA(S) ARMA(S) E MUNIÇÕES

Sistema:	Nº Sistema:	Espécie:	Marca:	Nº da Arma:	Calibre:	Munições:

Outros Equipamentos

Arma branca com corte Arma branca sem corte Arma de eletrochoque Outra:

VALIDAÇÃO E CONTROLE

Preenchimento dos campos à direita:

Carimbo ①:

① Carimbo de validação da guia de autorização pela Autoridade Policial Aeroportuária ou por entidade autorizada.

② Assinatura, nome e matrícula / identidade do responsável pelo procedimento de fiscalização do embarque armado.

③ Assinatura, nome e matrícula / identidade do funcionário da empresa aérea responsável pelo recebimento da guia.

Assinatura ②

Nome e Matrícula / Identidade ②

Assinatura ③

Nome e Matrícula / Identidade ③

O passageiro foi informado das seguintes obrigações e restrições ao embarque armado: **1)** da vedação do porte de arma muniçada no interior da aeronave (o carregador deve permanecer separado da arma e a arma não deve conter munição em sua câmara); **2)** da obrigatoriedade da permanência no assento designado no cartão de embarque ou, no caso de alteração de assento dentro da aeronave, da obrigatoriedade de comunicação à chefia dos tripulantes, para ciência do comandante da aeronave; **3)** da vedação do consumo de bebida alcoólica; **4)** da obrigatoriedade de condução da arma de fogo de forma discreta, de sua guarda constante e, no caso de armas curtas, de seu porte em áreas restritas de segurança e no interior da aeronave; **5)** de que a sua atuação, em caso de tumulto ou em qualquer outra circunstância desta natureza, somente se dará através de ordens específicas do Comandante da aeronave, se a bordo de aeronave com portas fechadas; ou sob coordenação da Polícia Federal, se em área restrita aeroportuária ou a bordo de aeronave com portas abertas; **6)** de que o muniamento da arma de fogo, após o desembarque, deve ser realizado em local seguro e reservado; **7)** de que a realização de disparos a bordo de aeronave pode resultar em catástrofes, decorrentes de danos causados em linhas de combustíveis, cabos de controle, fios elétricos e sistemas hidráulicos essenciais para a segurança do voo; e **8)** da obrigatoriedade da entrega da respectiva via para a empresa aérea, conforme orientado pela Autoridade Policial Aeroportuária.

REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE VOO

Motivo:

Empresa Aérea:

Nº Voo:

Data:

Assento:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA

**GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE PASSAGEIRO ARMADO - GEPAR
AVIAÇÃO COMERCIAL**

Nº:

Data de Emissão: ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO

Cargo: _____ CPF: _____
Nome: _____ Data Nascimento: _____
Necessidade do Embarque Armado: _____

DADOS DO VOO

Empresa Aérea	Nº Voo	De	Para	Data	Assento

DADOS DA(S) ARMA(S) E MUNIÇÕES

Sistema:	Nº Sistema:	Espécie:	Marca:	Nº da Arma:	Calibre:	Munições:

Outros Equipamentos

Arma branca com corte Arma branca sem corte Arma de eletrochoque Outra: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE E NORMAS DE SEGURANÇA

Declaro verdadeiros os dados consignados na autorização supra e que estou ciente das normas de segurança relativas ao embarque armado:

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Passageiro

VALIDAÇÃO E CONTROLE

Preenchimento dos campos à direita:

① Carimbo de validação da guia de autorização pela Autoridade Policial Aeroportuária ou por entidade autorizada.

② Assinatura, nome e matrícula / identidade do responsável pelo procedimento de fiscalização do embarque armado.

③ Assinatura, nome e matrícula / identidade do funcionário da empresa aérea responsável pelo recebimento da guia.

Carimbo ①:

Assinatura ②

Nome e Matrícula ②

Assinatura ③

Nome e Matrícula / Identidade ③

O passageiro foi informado das seguintes obrigações e restrições ao embarque armado: **1)** da vedação do porte de arma muniçada no interior da aeronave (o carregador deve permanecer separado da arma e a arma não deve conter munição em sua câmara); **2)** da obrigatoriedade da permanência no assento designado no cartão de embarque ou, no caso de alteração de assento dentro da aeronave, da obrigatoriedade de comunicação à chefia dos tripulantes, para ciência do comandante da aeronave; **3)** da vedação do consumo de bebida alcoólica; **4)** da obrigatoriedade de condução da arma de fogo de forma discreta, de sua guarda constante e, no caso de armas curtas, de seu porte em áreas restritas de segurança e no interior da aeronave; **5)** de que a sua atuação, em caso de tumulto ou em qualquer outra circunstância desta natureza, somente se dará através de ordens específicas do Comandante da aeronave, se a bordo de aeronave com portas fechadas; ou sob coordenação da Polícia Federal, se em área restrita aeroportuária ou a bordo de aeronave com portas abertas; **6)** de que o municiamento da arma de fogo, após o desembarque, deve ser realizado em local seguro e reservado; **7)** de que a realização de disparos a bordo de aeronave pode resultar em catástrofes, decorrentes de danos causados em linhas de combustíveis, cabos de controle, fios elétricos e sistemas hidráulicos essenciais para a segurança do voo; e **8)** da obrigatoriedade da entrega da respectiva via para a empresa aérea, conforme orientado pela Autoridade Policial Aeroportuária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

42 ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA

GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPACHO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES - GDFA
AVIAÇÃO COMERCIAL

Nº:

Data de Emissão: ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO

Categoria:
Nome:
Nº Porte de Arma ou Guia de Trânsito:

Documento:

Data Nascimento:
UF ou País:

DADOS DO VOO

Empresa Aérea	Nº Voo	De	Para	Data	Assento

DADOS DA(S) ARMA(S) E MUNIÇÕES

Sistema:	Nº Sistema:	Espécie:	Marca:	Nº da Arma:	Calibre:	Munições:

TERMO DE RESPONSABILIDADE E NORMAS DE SEGURANÇA

Declaro verdadeiros os dados consignados na autorização supra e que estou ciente das normas de segurança relativas ao despacho de arma de fogo e munições:

_____, ___ de _____ de
20__.

Assinatura do Passageiro

VALIDAÇÃO E CONTROLE

Preenchimento dos campos à direita:

① Carimbo de validação da guia de autorização pela Autoridade Policial Aeroportuária ou por entidade autorizada.

② Assinatura, nome e matrícula / identidade do responsável pelo procedimento de fiscalização do despacho de arma de fogo e munições.

③ Assinatura, nome e matrícula / identidade do funcionário da empresa aérea responsável pelo recebimento da arma de fogo e munições para despacho.

Carimbo ①:

Assinatura ②

Nome e Matrícula / Identidade ②

Assinatura ③

Nome e Matrícula / Identidade ③

O passageiro foi informado das seguintes obrigações e restrições ao despacho de armas de fogo e munições: 1) de que deverá realizar o desmuniamento da arma de fogo em local reservado, disponibilizado pelo operador aeroportuário, observando os procedimentos de segurança; e 2) de que o muniamento da arma de fogo, após o desembarque, deve ser realizado em local seguro e reservado.

REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE VOO

Motivo:

Empresa Aérea:

Nº Voo:

Data:

Assento:

Nº:

Data de Emissão: __/__/____

IDENTIFICAÇÃO

Categoria:

Data Nascimento:

Nome:

UF ou País:

DADOS DO VOO

Empresa Aérea	Nº Voo	De	Para	Data	Assento

REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE VOO

Motivo:

Empresa Aérea:

Nº Voo:

Data:

Assento:



2ª via: Acompanhar a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA

GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPACHO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES - GDAF
AVIAÇÃO COMERCIAL

Nº:

Data de Emissão: ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO

Categoria:
Nome:
Nº Porte de Arma ou Guia de Trânsito:

Documento:

Data Nascimento:
UF ou País:

DADOS DO VOO

Empresa Aérea	Nº Voo	De	Para	Data	Assento

DADOS DA(S) ARMA(S) E MUNIÇÕES

Sistema:	Nº Sistema:	Espécie:	Marca:	Nº da Arma:	Calibre:	Munições:

TERMO DE RESPONSABILIDADE E NORMAS DE SEGURANÇA

Declaro verdadeiros os dados consignados na autorização supra e que estou ciente das normas de segurança relativas ao despacho de arma de fogo e munições:

_____, ___ de _____ de
20__.

Assinatura do Passageiro

VALIDAÇÃO E CONTROLE

Preenchimento dos campos à direita:

① Carimbo de validação da guia de autorização pela Autoridade Policial Aeroportuária ou por entidade autorizada.

② Assinatura, nome e matrícula / identidade do responsável pelo procedimento de fiscalização do despacho de arma de fogo e munições.

③ Assinatura, nome e matrícula / identidade do funcionário da empresa aérea responsável pelo recebimento da arma de fogo e munições para despacho.

Carimbo ①:

Assinatura ②

Nome e Matrícula / Identidade ②

Assinatura ③

Nome e Matrícula / Identidade ③

O passageiro foi informado das seguintes obrigações e restrições ao despacho de armas de fogo e munições: 1) de que deverá realizar o desmuniamento da arma de fogo em local reservado, disponibilizado pelo operador aeroportuário, observando os procedimentos de segurança; e 2) de que o muniamento da arma de fogo, após o desembarque, deve ser realizado em local seguro e reservado.

REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE VOO

Motivo:

Empresa Aérea:

Data:

Assento:

Nº Voo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA

GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPACHO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES - GDAF
AVIAÇÃO COMERCIAL

Nº:

Data de Emissão: ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO

Categoria:
Nome:
Nº Porte de Arma ou Guia de Trânsito:

Documento:

Data Nascimento:
UF ou País:

DADOS DO VOO

Empresa Aérea	Nº Voo	De	Para	Data	Assento

DADOS DA(S) ARMA(S) E MUNIÇÕES

Sistema:	Nº Sistema:	Espécie:	Marca:	Nº da Arma:	Calibre:	Munições:

VALIDAÇÃO E CONTROLE

Preenchimento dos campos à direita:

① Carimbo de validação da guia de autorização pela Autoridade Policial Aeroportuária ou por entidade autorizada.

Carimbo ①:

② Assinatura, nome e matrícula / identidade do responsável pelo procedimento de fiscalização do despacho de arma de fogo e munições.

Assinatura ②

Nome e Matrícula / Identidade ②

③ Assinatura, nome e matrícula / identidade do funcionário da empresa aérea responsável pelo recebimento da arma de fogo e munições para despacho..

Assinatura ③

Nome e Matrícula / Identidade ③

O passageiro foi informado das seguintes obrigações e restrições ao despacho de armas de fogo e munições: 1) de que deverá realizar o desmuniamento da arma de fogo em local reservado, disponibilizado pelo operador aeroportuário, observando os procedimentos de segurança; e 2) de que o muniamento da arma de fogo, após o desembarque, deve ser realizado em local seguro e reservado.

REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE VOO

Motivo:

Empresa Aérea:

Nº Voo:

Data:

Assento:



48 anos Unificada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA

GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPACHO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES - GDAF
AVIAÇÃO COMERCIAL

Nº:

Data de Emissão: ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO

Categoria:
Nome:
Nº Porte de Arma ou Guia de Trânsito:

Documento:

Data Nascimento:
UF ou País:

DADOS DO VOO

Empresa Aérea	Nº Voo	De	Para	Data	Assento

DADOS DA(S) ARMA(S) E MUNIÇÕES

Sistema:	Nº Sistema:	Espécie:	Marca:	Nº da Arma:	Calibre:	Munições:

TERMO DE RESPONSABILIDADE E NORMAS DE SEGURANÇA

Declaro verdadeiros os dados consignados na autorização supra e que estou ciente das normas de segurança relativas ao despacho de arma de fogo e munições:

_____, ___ de _____ de
20__.

Assinatura do Passageiro

VALIDAÇÃO E CONTROLE

Preenchimento dos campos à direita:

① Carimbo de validação da guia de autorização pela Autoridade Policial Aeroportuária ou por entidade autorizada.

Carimbo ①:

② Assinatura, nome e matrícula / identidade do responsável pelo procedimento de fiscalização do despacho de arma de fogo e munições.

Assinatura ②

③ Assinatura, nome e matrícula / identidade do funcionário da empresa aérea responsável pelo recebimento da arma de fogo e munições para despacho.

Nome e Matrícula / Identidade ②

Assinatura ③

Nome e Matrícula / Identidade ③

O passageiro foi informado das seguintes obrigações e restrições ao despacho de armas de fogo e munições: 1) de que deverá realizar o desmuniamento da arma de fogo em local reservado, disponibilizado pelo operador aeroportuário, observando os procedimentos de segurança; e 2) de que o muniamento da arma de fogo, após o desembarque, deve ser realizado em local seguro e reservado.

REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE VOO

Motivo:

Empresa Aérea:

Nº Voo:

Data:

Assento:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC- POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA

GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE PASSAGEIRO ARMADO - GEPAR
AVIAÇÃO GERAL

Nº:
IDENTIFICAÇÃO

Data de Emissão: ___/___/___

Cargo: _____ CPF: _____
Nome: _____ Data Nascimento: _____

DADOS DO VOO

Operador	Prefixo	De	Para	Data	Assento

TERMO DE RESPONSABILIDADE E NORMAS DE SEGURANÇA

Declaro verdadeiros os dados consignados na autorização supra e que estou ciente das normas de segurança relativas ao embarque armado:

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Passageiro

VALIDAÇÃO E CONTROLE

Preenchimento dos campos à direita:

① Carimbo de validação da guia de autorização pela Autoridade Policial Aeroportuária ou por entidade autorizada.

② Assinatura, nome e matrícula / identidade do responsável pelo procedimento de fiscalização do embarque armado.

③ Assinatura, nome e matrícula / identidade do funcionário do operador da aviação geral responsável pelo recebimento da guia.

Carimbo ①:

Assinatura ②

Nome e Matrícula / Identidade ②

Assinatura ③

Nome e Matrícula / Identidade ③

O passageiro foi informado das seguintes obrigações e restrições ao embarque armado: 1) da vedação do porte de arma muniçada no interior da aeronave (o carregador deve permanecer separado da arma e a arma não deve conter munição em sua câmara); 2) da obrigatoriedade da permanência no assento designado no cartão de embarque ou, no caso de alteração de assento dentro da aeronave, da obrigatoriedade de comunicação à chefia dos tripulantes, para ciência do comandante da aeronave; 3) da vedação do consumo de bebida alcoólica; 4) da obrigatoriedade de condução da arma de fogo de forma discreta, de sua guarda constante e, no caso de armas curtas, de seu porte em áreas restritas de segurança e no interior da aeronave; 5) de que a sua atuação, em caso de tumulto ou em qualquer outra circunstância desta natureza, somente se dará através de ordens específicas do Comandante da aeronave, se a bordo de aeronave com portas fechadas; ou sob coordenação da Polícia Federal, se em área restrita aeroportuária ou a bordo de aeronave com portas abertas; 6) de que o muniçamento da arma de fogo, após o desembarque, deve ser realizado em local seguro e reservado; 7) de que a realização de disparos a bordo de aeronave pode resultar em catástrofes, decorrentes de danos causados em linhas de combustíveis, cabos de controle, fios elétricos e sistemas hidráulicos essenciais para a segurança do voo; e 8) da obrigatoriedade da entrega da respectiva via para o operador da aviação geral, conforme orientado pela Autoridade Policial Aeroportuária.

REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE VOO

Motivo:

Operador da Aviação Geral:

Prefixo da Aeronave:

Data:



Nº:

Data de Emissão: __/__/____

IDENTIFICAÇÃO

Cargo:
Nome:

CPF:
Data Nascimento

DADOS DO VOO

Operador	Prefixo	De	Para	Data	Assento

REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE VOO

Motivo:

Operador da Aviação Geral:

Prefixo da Aeronave:

Data:



2ª via: Passageiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC- POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA

GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE PASSAGEIRO ARMADO - GEPAR
AVIAÇÃO GERAL

Nº:

Data de Emissão: __/__/____

IDENTIFICAÇÃO

Cargo:
Nome:

CPF:
Data Nascimento:

DADOS DO VOO

Operador	Prefixo	De	Para	Data	Assento

DADOS DA(S) ARMA(S) E MUNIÇÕES

Sistema:	Nº Sistema:	Espécie:	Marca:	Nº da Arma:	Calibre:	Munições:

Outros Equipamentos

Arma branca com corte Arma branca sem corte Arma de eletrochoque Outra:

VALIDAÇÃO E CONTROLE

Preenchimento dos campos à direita:

① Carimbo de validação da guia de autorização pela Autoridade Policial Aeroportuária ou por entidade autorizada.

② Assinatura, nome e matrícula / identidade do responsável pelo procedimento de fiscalização do embarque armado.

③ Assinatura, nome e matrícula do funcionário do operador da aviação geral responsável pelo recebimento da guia.

Carimbo ①:

Assinatura ②

Nome e Matrícula / Identidade ②

Assinatura ③

Nome e Matrícula / Identidade ③

O passageiro foi informado das seguintes obrigações e restrições ao embarque armado: 1) da vedação do porte de arma muniçada no interior da aeronave (o carregador deve permanecer separado da arma e a arma não deve conter munição em sua câmara); 2) da obrigatoriedade da permanência no assento designado no cartão de embarque ou, no caso de alteração de assento dentro da aeronave, da obrigatoriedade de comunicação à chefia dos tripulantes, para ciência do comandante da aeronave; 3) da vedação do consumo de bebida alcoólica; 4) da obrigatoriedade de condução da arma de fogo de forma discreta, de sua guarda constante e, no caso de armas curtas, de seu porte em áreas restritas de segurança e no interior da aeronave; 5) de que a sua atuação, em caso de tumulto ou em qualquer outra circunstância desta natureza, somente se dará através de ordens específicas do Comandante da aeronave, se a bordo de aeronave com portas fechadas; ou sob coordenação da Polícia Federal, se em área restrita aeroportuária ou a bordo de aeronave com portas abertas; 6) de que o municiamento da arma de fogo, após o desembarque, deve ser realizado em local seguro e reservado; 7) de que a realização de disparos a bordo de aeronave pode resultar em catástrofes, decorrentes de danos causados em linhas de combustíveis, cabos de controle, fios elétricos e sistemas hidráulicos essenciais para a segurança do voo; e 8) da obrigatoriedade da entrega da respectiva via para o operador da aviação geral, conforme orientado pela Autoridade Policial Aeroportuária.

REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE VOO

Motivo:

Operador da Aviação Geral:

Prefixo da Aeronave:

Data:



3ª via: Unidade

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC- POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA

**GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE DE PASSAGEIRO ARMADO - GEPAR
AVIAÇÃO GERAL**

Nº:

Data de Emissão: ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO

Cargo: _____ CPF: _____
Nome: _____ Data Nascimento: _____
Necessidade do Embarque Armado: _____

DADOS DO VOO

Operador	Prefixo	De	Para	Data	Assento

DADOS DA(S) ARMA(S) E MUNIÇÕES

Sistema:	Nº Sistema:	Espécie:	Marca:	Nº da Arma:	Calibre:	Munições:

Outros Equipamentos

Arma branca com corte Arma branca sem corte Arma de eletrochoque Outra: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE E NORMAS DE SEGURANÇA

Declaro verdadeiros os dados consignados na autorização supra e que estou ciente das normas de segurança relativas ao embarque armado:

_____, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Passageiro

VALIDAÇÃO E CONTROLE

Preenchimento dos campos à direita:

① Carimbo de validação da guia de autorização pela Autoridade Policial Aeroportuária ou por entidade autorizada.

② Assinatura, nome e matrícula / identidade do responsável pelo procedimento de fiscalização do embarque armado.

③ Assinatura, nome e matrícula / identidade do funcionário do operador da aviação geral responsável pelo recebimento da guia.

Carimbo ①:

Assinatura ②

Nome e Matrícula ②

Assinatura ③

Nome e Matrícula / Identidade ③

O passageiro foi informado das seguintes obrigações e restrições ao embarque armado: 1) da vedação do porte de arma muniçada no interior da aeronave (o carregador deve permanecer separado da arma e a arma não deve conter munição em sua câmara); 2) da obrigatoriedade da permanência no assento designado no cartão de embarque ou, no caso de alteração de assento dentro da aeronave, da obrigatoriedade de comunicação à chefia dos tripulantes, para ciência do comandante da aeronave; 3) da vedação do consumo de bebida alcoólica; 4) da obrigatoriedade de condução da arma de fogo de forma discreta, de sua guarda constante e, no caso de armas curtas, de seu porte em áreas restritas de segurança e no interior da aeronave; 5) de que a sua atuação, em caso de tumulto ou em qualquer outra circunstância desta natureza, somente se dará através de ordens específicas do Comandante da aeronave, se a bordo de aeronave com portas fechadas; ou sob coordenação da Polícia Federal, se em área

restrita aeroportuária ou a bordo de aeronave com portas abertas; **6)** de que o municionamento da arma de fogo, após o desembarque, deve ser realizado em local seguro e reservado; **7)** de que a realização de disparos a bordo de aeronave pode resultar em catástrofes, decorrentes de danos causados em linhas de combustíveis, cabos de controle, fios elétricos e sistemas hidráulicos essenciais para a segurança do voo e **8)** da obrigatoriedade da entrega da respectiva via para o operador da aviação geral, conforme orientado pela Autoridade Policial Aeroportuária.



1ª via: Operador da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA

GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPACHO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES - GDAF
AVIAÇÃO GERAL

Nº:

Data de Emissão: ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO

Categoria:

Documento:

Data Nascimento:

Nome:

UF ou País:

Nº Porte de Arma ou Guia de Trânsito:

DADOS DO VOO

Operador	Prefixo	De	Para	Data	Assento

DADOS DA(S) ARMA(S) E MUNIÇÕES

Sistema:	Nº Sistema:	Espécie:	Marca:	Nº da Arma:	Calibre:	Munições:

TERMO DE RESPONSABILIDADE E NORMAS DE SEGURANÇA

Declaro verdadeiros os dados consignados na autorização supra e que estou ciente das normas de segurança relativas ao despacho de arma de fogo e munições:

_____, ___ de _____ de
20__.

Assinatura do Passageiro

VALIDAÇÃO E CONTROLE

Preenchimento dos campos à direita:

① Carimbo de validação da guia de autorização pela Autoridade Policial Aeroportuária ou por entidade autorizada.

② Assinatura, nome e matrícula / identidade do responsável pelo procedimento de fiscalização do despacho de arma de fogo e munições.

③ Assinatura, nome e matrícula / identidade do funcionário do operador da aviação geral responsável pelo recebimento da arma de fogo e munições para despacho

Carimbo ①:

Assinatura ②

Nome e Matrícula / Identidade ②

Assinatura ③

Nome e Matrícula / Identidade ③

O passageiro foi informado das seguintes obrigações e restrições ao despacho de armas de fogo e munições: 1) de que deverá realizar o desmuniamento da arma de fogo em local reservado, disponibilizado pelo operador aeroportuário, observando os procedimentos de segurança; e 2) de que o muniamento da arma de fogo, após o desembarque, deve ser realizado em local seguro e reservado.

REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE VOO

Motivo:

Operador da Aviação Geral:

Prefixo da
Aeronave:

da

Data:

Assento:

Nº:

Data de Emissão: __/__/____

IDENTIFICAÇÃO

Categoria:

Data Nascimento:

Nome:

UF ou País:

DADOS DO VOO

Operador	Prefixo	De	Para	Data	Assento

REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE VOO

Motivo:

Prefixo da Aeronave:

Data:

Assento:

Operador da Aviação Geral:



2ª via: Acompanhar a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA

GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPACHO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES - GDAF
AVIAÇÃO GERAL

Nº:

Data de Emissão: ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO

Categoria:
Nome:
Nº Porte de Arma ou Guia de Trânsito:

Documento:

Data Nascimento:
UF ou País:

DADOS DO VOO

Operador	Prefixo	De	Para	Data	Assento

DADOS DA(S) ARMA(S) E MUNIÇÕES

Sistema:	Nº Sistema:	Espécie:	Marca:	Nº da Arma:	Calibre:	Munições:

TERMO DE RESPONSABILIDADE E NORMAS DE SEGURANÇA

Declaro verdadeiros os dados consignados na autorização supra e que estou ciente das normas de segurança relativas ao despacho de arma de fogo e munições:

_____, ____ de _____ de
20__.

Assinatura do Passageiro

VALIDAÇÃO E CONTROLE

Preenchimento dos campos à direita:

① Carimbo de validação da guia de autorização pela Autoridade Policial Aeroportuária ou por entidade autorizada.

Carimbo ①:

② Assinatura, nome e matrícula / identidade do responsável pelo procedimento de fiscalização do despacho de arma de fogo e munições.

Assinatura ②

③ Assinatura, nome e matrícula / identidade do funcionário do operador da aviação geral responsável pelo recebimento da arma de fogo e munições para despacho.

Nome e Matrícula / Identidade ②

Assinatura ③

Nome e Matrícula / Identidade ③

O passageiro foi informado das seguintes obrigações e restrições ao despacho de armas de fogo e munições: 1) de que deverá realizar o desmuniamento da arma de fogo em local reservado, disponibilizado pelo operador aeroportuário, observando os procedimentos de segurança; e 2) de que o muniamento da arma de fogo, após o desembarque, deve ser realizado em local seguro e reservado.

REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE VOO

Motivo:

Operador da Aviação Geral:

Data:

Assento:

Prefixo da
Aeronave:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA

GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPACHO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES - GDAF
AVIAÇÃO GERAL

Nº:

Data de Emissão: ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO

Categoria:
Nome:
Nº Porte de Arma ou Guia de Trânsito:

Documento:

Data Nascimento:
UF ou País:

DADOS DO VOO

Operador	Prefixo	De	Para	Data	Assento

DADOS DA(S) ARMA(S) E MUNIÇÕES

Sistema:	Nº Sistema:	Espécie:	Marca:	Nº da Arma:	Calibre:	Munições:

VALIDAÇÃO E CONTROLE

Preenchimento dos campos à direita:

① Carimbo de validação da guia de autorização pela Autoridade Policial Aeroportuária ou por entidade autorizada.

Carimbo ①:

② Assinatura, nome e matrícula / identidade do responsável pelo procedimento de fiscalização do despacho de arma de fogo e munições.

Assinatura ②

Nome e Matrícula / Identidade ②

③ Assinatura, nome e matrícula / identidade do funcionário do operador da aviação geral responsável pelo recebimento da arma de fogo e munições para despacho.

Assinatura ③

Nome e Matrícula / Identidade ③

O passageiro foi informado das seguintes obrigações e restrições ao despacho de armas de fogo e munições: 1) de que deverá realizar o desmuniamento da arma de fogo em local reservado, disponibilizado pelo operador aeroportuário, observando os procedimentos de segurança; e 2) de que o muniamento da arma de fogo, após o desembarque, deve ser realizado em local seguro e reservado.

REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE VOO

Motivo:

Operador da Aviação Geral: Prefixo da Data: Assento:
Aeronave:



48 anos Unificada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA

GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPACHO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES - GDAF
AVIAÇÃO GERAL

Nº:

Data de Emissão: ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO

Categoria:
Nome:
Nº Porte de Arma ou Guia de Trânsito:

Documento:

Data Nascimento:
UF ou País:

DADOS DO VOO

Operador	Prefixo	De	Para	Data	Assento

DADOS DA(S) ARMA(S) E MUNIÇÕES

Sistema:	Nº Sistema:	Espécie:	Marca:	Nº da Arma:	Calibre:	Munições:

TERMO DE RESPONSABILIDADE E NORMAS DE SEGURANÇA

Declaro verdadeiros os dados consignados na autorização supra e que estou ciente das normas de segurança relativas ao despacho de arma de fogo e munições:

_____, ____ de _____ de
20__.

Assinatura do Passageiro

VALIDAÇÃO E CONTROLE

Preenchimento dos campos à direita:

① Carimbo de validação da guia de autorização pela Autoridade Policial Aeroportuária ou por entidade autorizada.

Carimbo ①:

② Assinatura, nome e matrícula / identidade do responsável pelo procedimento de fiscalização do despacho de arma de fogo e munições.

Assinatura ②

③ Assinatura, nome e matrícula / identidade do funcionário do operador da aviação geral responsável pelo recebimento da arma de fogo e munições para despacho.

Nome e Matrícula / Identidade ②

Assinatura ③

Nome e Matrícula / Identidade ③

O passageiro foi informado das seguintes obrigações e restrições ao despacho de armas de fogo e munições: 1) de que deverá realizar o desmuniamento da arma de fogo em local reservado, disponibilizado pelo operador aeroportuário, observando os procedimentos de segurança; e 2) de que o muniamento da arma de fogo, após o desembarque, deve ser realizado em local seguro e reservado.

REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE VOO

Motivo:

Operador da Aviação Geral: Prefixo da Aeronave:

Data:

Assento:

ANEXO V



símbolo do órgão de segurança pública ou da empresa aérea

Características Técnicas:

A - Dimensões:

- a.1) diâmetro total: 5,5 cm;
- a.3) diâmetro círculo central: 3,5 cm;
- a.4) emblema altura: 3,5 cm
- a.5) emblema largura: 2,45 cm

B - Fonte:

- b.1) Nome do Aeroporto: Arial, Negrito, 12;
- b.2) Serviço de Segurança Aeroportuária: Arial, Negrito, 8;
- b.3) ICAO/IATA: Arial, Negrito, 16.